

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação

Processo Administrativo nº 1233/2022.

À empresa EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.349.072/0001-96.

Prezados,

Em atenção a solicitação protocolada através do Processo Administrativo nº 1233/2022, acerca do pedido de esclarecimento das informações constantes na ata de sessão do Pregão Presencial nº 004/2022, passo as seguintes informações.

De início, cumpre esclarecer que o Sr. Pregoeiro possui uma atuação restrita a fase externa do certame, o que ocorre após a publicação do instrumento convocatório, procedendo-se com a análise documental das licitantes em observância ao disposto no instrumento convocatório, e que cabe a autoridade competente ratificar os atos praticados no procedimento licitatório.

No caso, a requerente questiona trecho constante na ata de sessão de continuação da licitação requerendo esclarecimento objetivo, entretanto, não há nada a prover diante de tal requerimento, conforme consta na própria ata não há nenhuma menção expressa a qualquer fato isolado ocorrido na sessão de licitação.

Revela-se necessário destacar que a ausência de qualquer empresa que sagresse vencedora na fase de lances como 1ª colocada e simplesmente não se faz presente na sessão de continuação para acompanhar a fase de habilitação para exercer o direito em eventual manifestação de intenção de recurso, nos termos previstos no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, onde a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, convenhamos que esse tipo de ocorrência não é comum no âmbito do procedimento licitatório sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame.

E ainda, a condução dos trabalhos deve primar pela competitividade objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e buscando garantir o contraditório e ampla defesa dos participantes, de modo que, não foi informado ao Sr. Pregoeiro justificativa para ausência da referida empresa.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação

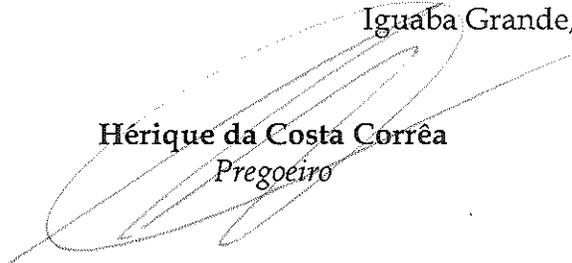
Com relação a observação da requerente acerca da apresentação incorreta do documento previsto na alínea "C6" do item 8.1.3, qual seja a declaração de regularidade do contador, destaca-se a inocorrência de prejuízos, já que a referida empresa foi inabilitada por outro motivo.

E ainda, mais uma vez, chama-se atenção ao fato da requerente ter ciência de um falha na apresentação do documento e ter apresentado na fase de credenciamento a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sendo que já tinha conhecimento de que não cumpria.

Ademais, na hipótese de habilitação equivocada destaca-se que a Administração Pública pode e deve rever seus atos praticados a qualquer tempo, em função do poder de autotutela, logo, não sendo o caso dos autos.

Sendo o que me cumpria esclarecer, renovo os votos de estima e distinta consideração.

Iguaçu Grande, 29 de março de 2022.

  
Hérique da Costa Corrêa  
Pregoeiro